CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/07/01
Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 12/8/64

PROJETO DE LEI Nº 127/64

ASSUNTO
Cria em complementação ao sistema
administrativo do município e dá outras
que indica providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal. (mens nº 32/64)

LEI Nº 2703 DE 15/9/64 Sancionada

DIOM Nº 3086 DE 22/9/64

ARQUIVO

ANL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2703 DE 15 DE 9 DE 1964

Cria, em complementação ao sistema administrativo do Municipio, os orgãos que indica e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Departamento de Viaturas e Oficinas passa a ter a seguinte organização:

4 - Departamento de Viaturas e Oficinas
4.1 Serviço de Viaturas
4.2 Serviço de Oficinas

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de 9 de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 11 de AGÔSTO de 1964

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 32

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 698
Data 12/8/64

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de encaminhar á consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Excia. o incluso projeto de lei, elaborado de conformidade com o que preceitua o art. 56 " da Lei Nº 2.486 de 26 de Outubro de 1963, relativamente à complementação de órgãos abaixo do nível de Departamento.

Assim, o projeto de Lei anexo, executa essa determinação legal no que se refere ao Departamento de Viaturas e Oficinas, " dando-lhe oportunidade para desenvolver seus trabalhos no ritmo e na produtividade indispensável à distinção de suas funções.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de aprêço e " consideração.

MURILLO BORGES MOREIRA Gen
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal

Fortaleza, 11 de AGOSTO de 1964

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 127/64

Dispõe sobre a organização, em complementação ao sistema administrativo do Município, os órgãos que indica e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 17/8/1964
(PRESIDENTE)

Dispensado o interstício regimental
Em ___/___/19___
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento de Viaturas e Oficinas passa a ter a seguinte organização:

4 - Departamento de Viaturas e Oficinas

4.1 Serviço de Viaturas

4.2 Serviço de Oficinas

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE 1964

MURILLO BORGES MOREIRA Gen
Prefeito Municipal

Aprovado em 2a. discussão
Em 19/8/1964
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 19/8/1964
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 43/64 17/8/64
AO PROJETO DE LEI Nº 127/64 (Mensagem nº 32/64)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso, que cria, em complementação ao sistema administrativo do Município, or órgãos que indica e dá outras providências.

Referida propositura foi eleberada de conformidade com o que preceitua o art. 56 da Lei nº 2.486 de 26 de outubro de 1963, relativamente à complementação de órgãos abaixo do nível de Departamento, visando executar essa determinação legal no que se refere ao Departamento de Viaturas e Oficinas, dando-lhe oportunidade para desenvolver seus trabalhos no ritmo e na produtividade indispensável à distinção de suas funções.

Merece, portanto, destas Comissões a devida aprovação o / projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agôsto de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 127/64

Cria, em complementação ao sistema administrativo do Município, os órgãos que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Departamento de Viaturas e Oficinas passa a ter a seguinte organização:

4 - Departamento de Viaturas e Oficinas

4.1 Serviço de Viaturas

4.2 Serviço de Oficinas

Art. 2º - Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de agôstt de 1964

Pres.

Rel.

C M F

MZA.
Of. nº 1020/64.

Fortaleza, 9 de setembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o incluso autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cria, em complementação ao sistema administrativo do Município, os órgãos que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA
COPIA